



CARLOS PINTO DE ABREU  
E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## **Desafios e Inovações: O Impacto Transformador das Sociedades Multidisciplinares no Futuro da Advocacia em Portugal**

A **Lei nº 64/2023** consistiu na mais recente tentativa de alteração ao regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades sujeitas a associações públicas profissionais, previsto na **Lei nº 53/2015**.

Este desfecho já parecia delineado desde Março, com a **alteração à lei de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais<sup>1</sup>**, mas agora parece ser oficial: as sociedades multidisciplinares estarão a breve trecho no futuro da advocacia em Portugal.

O artigo 3º da nova Lei define esta figura como uma **sociedade de profissionais** estabelecida “para o exercício de profissões organizadas em associações públicas profissionais, juntamente com outras profissões organizadas ou não em associações públicas profissionais”.

Na verdade, o crescente **movimento de alargamento ou liberalização das profissões reguladas por Ordens Profissionais** - uma realidade comum a toda a União Europeia, e não só a Portugal - deve-se, em particular, à **Directiva 2006/123/EC**, que visa o desenvolvimento do Mercado Interno através das

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro; Criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços, promovendo a harmonização entre os vários Estados-Membros.

Neste contexto, é de reconhecer que **Portugal optou por uma posição ultraliberal**, o que aproxima o seu modelo ao já adoptado pela vizinha Espanha.

São vários os Estados que já reconhecem as **sociedades multidisciplinares** no seu ordenamento, mas cada um com a sua individualidade.

Por exemplo, França tem uma abordagem mais restritiva em relação às actividades consideradas compatíveis e, assim, mais afastada do intuito legislativo daquela Directiva da União.

De facto, esta agitação legislativa não passou incólume e a Ordem dos Advogados veio pronunciar-se publicamente. Em comunicação à Agência Lusa, Ordem dos Advogados “congratulou-se que algumas das preocupações da Ordem dos Advogados (OA) tenham sido acolhidas, nomeadamente o registo dessas sociedades multidisciplinares junto da OA. Por outro lado, a Senhora Bastonária criticou o legislador por retirar completamente da esfera da OA o poder disciplinar sobre as novas sociedades de advogados, apesar de estas continuarem a estar inscritas na OA”.<sup>2</sup> Este último tópico é especialmente preocupante quando se considere que a sanção mais grave, imposta a um advogado inscrito, é a expulsão da Ordem. Há que proceder com prudência para evitar dois pesos e duas medidas.

Esta é uma “realidade imparável”<sup>3</sup>, referiu em contraponto o Dr. Paulo de Sá e Cunha, presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, e fê-lo alertando para dois aspectos cruciais.

Por um lado, importa compreender que **a advocacia não deve ser reduzida a uma actividade puramente mercantil**. A advocacia não é só uma qualquer actividade económica e encontra o seu fundamento na exigência de interesse público - imposta pelo Estado de Direito Democrático - de acesso à Justiça e de

---

<sup>2</sup> Sobre as sociedades multidisciplinares | LUSA (Novembro 2023): <https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2023/11/bastonaria-sobre-as-sociedades-multidisciplinares-lusa/>

<sup>3</sup> O que muda com as sociedades multidisciplinares, Advocatus (Junho de 2023): <https://eco.sapo.pt/2023/06/28/asap-ordem-e-kpmg-debatem-o-futuro-das-multidisciplinares/>

independência da profissão. Esta função social é o principal elemento diferenciador face às demais profissões, liberais ou não.

Por outro lado, “há um conjunto de matérias que tem de ser devidamente salvaguardado, sob pena de desvirtuarmos aquilo que é o exercício da advocacia no seu núcleo duro”<sup>4</sup>: o mandato forense. O dia-a-dia de um advogado é bastante variado e, certamente, actividades de consultoria ou assessoria podem ser acessórias. Dito isto, infere-se que esta alteração não afectará de igual modo todos os ramos de Direito.

Um argumento que é recorrente na defesa das sociedades multidisciplinares é o de que existem certas áreas de prática – nomeadamente, Corporate e M&A ou Energia e Recursos Naturais – em que o aconselhamento de profissionais com formações distintas é absolutamente imprescindível; mas, pergunta-se, será mesmo necessário que estes integrem a mesma estrutura empresarial?

Para planear uma estratégia jurídica, os advogados precisam, cada vez, de ter informação rigorosa sobre a especificidade do caso, não bastando o aprofundado conhecimento do Direito.

As palavras do Dr. Rui Pena, já com mais de uma década, permanecem indiscutivelmente actuais: “O pilar de toda a estratégia de uma sociedade de advogados é o seu compromisso com o seu cliente. Este sabe muito bem o que quer e é cada vez mais sofisticado e exigente.”<sup>5</sup> Dado que as necessidades do cliente têm vindo a evoluir, também o advogado deverá evoluir na mesma medida.

Neste seguimento, muitos invocam a **livre concorrência** e a **liberdade de mercado** como as grandes motivações desta figura. “Já não vivemos num mundo meramente global, pois ele derivou para um mundo *uberizado* – longe do que é desejado, mas a realidade é assim. Negar que a concorrência é a melhor forma de promover a qualidade é querer fechar os olhos”<sup>6</sup>. É esta a perspectiva pessoal

---

<sup>4</sup> Ainda no seguimento do comentário do Dr. Paulo de Sá e Cunha

<sup>5</sup> Texto de Opinião “Sociedades de advogados multidisciplinares”, de Rui Pena (Setembro de 2013): <https://cms.law/pt/media/local/cms-rpa/files/publications/publications/20130930sociedadesmultidisciplinaresrpn>

<sup>6</sup> Outra vez as sociedades multidisciplinares: mas alguém se preocupa com os clientes?, João André Antunes (Março de 2023): <https://eco.sapo.pt/opiniao/outra-vez-as-sociedades-multidisciplinares-mas-alguem-se-preocupa-com-os-clientes/>

do Dr. João André Antunes. No entanto, é fundamental garantir que a concorrência é sã e leal, tal como aferir de que forma é que esta proposta de sinergias beneficia concretamente aqueles que buscam aconselhamento jurídico seguro ou não pode prejudicar .

Caso se conclua que a promoção de concorrência é nada mais do que artificial, então, o combate à procuradoria ilícita tornar-se-á irrelevante. Em que medida é possível garantir que as sociedades mistas não são uma mera aparência? Não só em Lisboa, mas em todo o país, assistimos a uma proliferação de escritórios de pequena dimensão que actuam quase clandestinamente.

O nosso ordenamento jurídico pune com a dissolução – por ilicitude do seu objeto – as sociedades de advogados que não sejam constituídas apenas por advogados. **A consagração das sociedades multiprofissionais poderá deixar entrar pela janela aquilo que tão claramente o legislador quis fechar a porta: a procuradoria ilícita.** A Ordem dos Advogados veria, então, esta tarefa de controlo, já de si hercúlea, extremamente dificultada.

Os artigos aditados - 52º-A) a 52º-I) - visam harmonizar os parâmetros de actuação entre os profissionais destas sociedades. Em particular, notem-se os deveres: “Todos aqueles que exerçam funções na sociedade multidisciplinar de profissionais encontram-se vinculados a **deveres de lealdade, de confidencialidade, de sigilo profissional e de prevenção de conflitos de interesses**, bem como aos **deveres deontológicos** que correspondam ao exercício de cada profissão (...), e **sujeitos à jurisdição e regime disciplinares da respetiva associação pública profissional.**” (sublinhados nossos) Mas qual associação pública? E se determinados profissionais não tiverem associação pública que as represente e discipline? Assim, há ainda a considerar a delimitação do conjunto de parceiros naturais que podem coexistir nas sociedades mistas.

**A independência e imparcialidade dos advogados, o respeito pelas regras deontológicas, a abordagem perante conflitos de interesses e o sigilo profissional a que estão obrigados são os pilares fundamentais que caracterizam a profissão.**

---

<sup>7</sup> Artigo 52º-E)/1 da Lei n.º 64/2023, de 20 de novembro

A conciliação pode ser complexa, uma vez que existem profissões que, contrariamente, podem estar sujeitas a deveres de comunicação, como os contabilistas certificados e os revisores oficiais de contas. Ainda assim, poderemos, em todo o caso, conceber uma aproximação entre as duas realidades quando se considerem algumas exigências do Direito Fiscal? É questão não respondida.

Certamente, o Acórdão mais relevante nesta matéria é o proferido no âmbito do Processo C-309/99, comumente identificado como Wouters. O TJUE decidiu, de modo absoluto, pela permissão da proibição da colaboração integrada entre advogados e revisores oficiais de contas. Segundo este, o “bom exercício da profissão de advogado<sup>8</sup>” é um objectivo legítimo para criar restrições à concorrência e às sociedades multidisciplinares sempre que estejam em causa profissões com características incompatíveis entre si.

Todavia, este acórdão é de 2002 e, desde então, a União tem dado ênfase à construção do Mercado Interno.

Efectivamente, não é possível abordar a temática das sociedades multidisciplinares, no domínio da advocacia, sem referir o **artigo 208º da Constituição da República Portuguesa**. Como qualquer outro mandato de optimização, não encontramos, na letra e no espírito da lei, expresso o meio pelo qual se assegurará, no futuro e em concreto, a **imunidade necessária ao exercício da advocacia**, no entanto, é essa mesma indeterminação que exige ao legislador democrático uma maior cautela.

A **independência** que se requer aos advogados (e também às sociedades de advogados) é, acima de tudo, uma **garantia de defesa dos cidadãos** – dos interesses legítimos dos seus clientes.

Por outro lado, há quem defenda que este compromisso é exclusivo para os advogados, e não se confunde com o regime da sociedade que integram, que não carece necessariamente da mesma protecção.

Mas esta não é questão líquida!

---

<sup>8</sup> Processo C-309/99; EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A2002%3A08>

O **risco de descaracterizar a profissão** é a causa de apreensão de muitos advogados, e não propriamente um **bloqueio à modernidade**. Nas palavras da Ordem dos Advogados “(...) tem de [se] legislar com seriedade. Nós não podemos legislar por legislar”<sup>9</sup>. O âmbito da regulação é, por isso, o mote da discussão.

Por sinal, o Dr. José Luís Moreira da Silva, presidente da Associação das Sociedades de Advogados de Portugal, teve oportunidade (nesta última qualidade) de realizar um inquérito e concluiu que a maioria das associadas é favorável à liberdade de constituição de sociedades multidisciplinares na advocacia<sup>10</sup>. Não é também critério de decisão...

Em conclusão, a promulgação da Lei nº 64/2023 marca um ponto crucial na trajectória da advocacia em Portugal, consolidando o papel das sociedades multidisciplinares no cenário jurídico do país. Contudo, **a transição para sociedades multidisciplinares não ocorre sem riscos nem desafios**.

A reacção da Ordem dos Advogados revela apreensões quanto à preservação da integridade do exercício da profissão, uma vez que se baseia numa missão de **interesse público fundamental**.

Em última análise, o debate sobre sociedades multidisciplinares na advocacia em Portugal reflecte a necessidade de equilibrar a inovação com **preservação dos valores essenciais da profissão**, assegurando que a modernização do sector ocorre de maneira responsável e em conformidade com os **princípios fundamentais que regem a advocacia no Estado de Direito Democrático**.

*Salienta-se que a alteração legislativa promovida pela Lei nº 64/2023, de 20 de Novembro, apenas entrará em vigor 120 dias após a data da sua publicação.*

*Constança Mendoza Fortuna*

---

<sup>9</sup> Marcelo promulga nova lei das Ordens Profissionais, OA (Novembro de 2023): <https://portal.oa.pt/comunicacao/imprensa/2023/11/14/marcelo-promulga-nova-lei-das-ordens-profissionais/>

<sup>10</sup> O que muda com as sociedades multidisciplinares, Advocatus (Junho de 2023): <https://eco.sapo.pt/2023/06/28/asap-ordem-e-kpmg-debatem-o-futuro-das-multidisciplinares/>